



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR Nº 038/2025 **SESSÃO ORDINÁRIA** **13/10/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

2 - 2ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO, ADRIANO LA TORRE, ELIAS GUARBERTO CUSTÓDIO, EMÍLIO JOSÉ CERRI, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, MOISÉS MENEZES MARQUES, DIEGO GARCIA GONZALEZ, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, RODRIGO APARECIDO GUEDES E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Rio Claro o Artigo 178-A, instituindo no âmbito do Município de Rio Claro, a Emenda Impositiva ao orçamento municipal. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES.** Processo nº 16641.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

Autoria: Vereador Paulo Guedes

Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025

Assunto: Destinação exclusiva dos recursos provenientes do percentual de 1,55 % da Receita Corrente Líquida (RCL) à Administração Financeira Direta do Município.

Artigo único

Acrescente-se o **§ 10º ao Artigo 178-A** da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, com a seguinte redação:

§ 10º Os recursos correspondentes ao percentual de **1,55 % (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL)**, destinados à execução das emendas impositivas de que trata este artigo, **serão aplicados integralmente na Administração pública do Município**, sendo vedada sua transferência, repasse, subvenção ou destinação a organizações não governamentais, fundações, associações civis, organizações sociais, entidades conveniadas ou quaisquer instituições privadas, ainda que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, inclusive na área da saúde.



JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Aditiva** tem como objetivo assegurar **transparência, controle fiscal e execução** direta dos recursos públicos vinculados ao percentual de 1,55 % da Receita Corrente Líquida (RCL), previsto na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, que institui o Orçamento Impositivo Municipal.

O dispositivo busca restringir a aplicação dos recursos exclusivamente à Administração Financeira Direta do Município, vedando qualquer repasse ou transferência a **ONGs, fundações, associações, organizações sociais ou entidades privadas**, mesmo que conveniadas com o Município, inclusive no setor da saúde.

A proposta se fundamenta nos **princípios constitucionais da administração pública** (art. 37 da Constituição Federal) — **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** — e está alinhada às disposições da Lei nº 4.320/1964 e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõem ao gestor público a obrigação de zelar pela **execução direta e transparente das despesas orçamentárias**.

Ao impedir o repasse desses valores para terceiros, a emenda reforça o controle **social e institucional** dos gastos públicos, assegura **maior eficiência administrativa** e evita eventuais **desvios de finalidade** na execução das emendas parlamentares.

Trata-se, portanto, de **uma medida de responsabilidade fiscal, técnica e ética**, que fortalece a autonomia financeira do Município, garante a correta aplicação dos recursos e reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a **boa governança e a transparência na gestão pública**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Claro,

10 de outubro de 2025.

Paulo Guedes

Vereador



José Pereira
Presidente da Câmara de Rio Claro

Hernani Leonhardt
Vereador

Adriano La Torre
Vereador

Julinho Lopes
Vereador

Ananias do Espetinho
Vereador

Moisés Marques
Vereador

Claudino Galego
Vereador

Pr. Diego Gonzalez
Vereador

Elias Custódio
Vereador

Rodrigo Guedes
Vereador

Emílio Cerri
Vereador

Serginho Carnevale
Vereador

Eric Tatu
Vereador

Sivaldo Faísca
Vereador

Fernando do Nordeste
Vereador

Tiemi Nevoeiro
Vereador

Val Demarchi
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 3 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J5219B0M0C89V094>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J521-9B0M-0C89-V094



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 10/10/2025, às 14:57:17



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J521-9B0M-0C89-V094